



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.739

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a trigésima segunda ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência justificada do vereador José Jadenilso da Silva; dispensou a leitura da ata do dia 23 de maio, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia 28 de maio será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 172/2024-GP, executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.295 de 27 de maio de 2024 para ciência e informa que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura de Quatis (D.O.E. Ano V - Ed. n.º 810 de 27/05/2024); ofício n.º 173/2024-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.296 de 27 de maio de 2024, cuja ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"; poder legislativo: projeto de lei n.º 016/2024, autoria vereadores Alex Miller Alves d'Elias e André Gomes Martins, "nomear de 'Travessa José Francisco Oliveira' a primeira travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros no bairro Pilotos, desse município de Quatis/RJ"; projeto de lei n.º 017/2024, autoria vereadores Alex Miller Alves d'Elias e André Gomes Martins, "nomear de 'Travessa 25 de novembro' a segunda travessa que se inicia na Rua Frezolina de Oliveira Barros no bairro Pilotos, desse município de Quatis/RJ"; projeto de lei n.º 019/2024, autoria vereadores Alex Miller Alves d'Elias e André Gomes Martins, "reconhece o wheelling "grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Quatis-RJ, e dá outras providências". O presidente solicitou a leitura das moções n.º 019, 020, 021 e 022/2024, de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria: moção de congratulação n.º 019/2024, "requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Jonata Luis Belmiro da Silva". Após leitura da ementa da moção de congratulação n.º 019/2024, o primeiro secretário solicitou

Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro. CEP 27.410-190 Quatis - RJ.



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

autorização para que a realização da leitura das justificativas ocorra somente no dia de entrega das honrarias sendo a solicitação votada e aprovada pelo plenário. Em seguida ocorreu a leitura das ementas das demais moções: moção de congratulação n.º 020/2024, "requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Robson Carvalho Sacramento"; moção de congratulação n.º 021/2024, "requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Leowegildo Leonidas dos Santos Silva"; moção de congratulação n.º 022/2024, "requer que seja concedida moção de congratulação ao senhor Robson da Silva Medeiros". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação das moções de congratulação n.º 019, 020, 021 e 022/2024. Ato contínuo o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Alex Miller Alves d'Elias indicou a elaboração de campeonato veterano no Terreirão após o campeonato amador. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez 2 indicações relativas ao Quilombo de Santana: manutenção de trechos da Estrada Quatis - Ribeirão de São Joaquim e corte de água; e manutenção no trecho próximo a ponte de acesso à comunidade. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria indicou a instalação de lixeira coletiva no cruzamento interno que liga os loteamentos São José I e São José II. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e convidou o vereador Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: ""Boa noite a todos, boa noite quem tá assistindo aí a gente no plenário aí quem tá assistindo a gente em casa! Seu presidente, nobres vereadores é o tempo vai passando eu vou ficando triste demais é ver a pouca vergonha principalmente na saúde que vem acontecendo nosso município né. Tivemos aqui os funcionários da prefeitura tudo aqui sentado aqui junto com elencentissi elencentí, é o senhor prefeito e mais o secretário. O que que acontece né? O secretário da pasta de saúde tava aí falei algumas coisas o vereador Zé Denilso falou algumas coisas e teve uns dias que eu não venho na tribuna né não venho na tribuna pra ver o que que ia acontecer a reação né do governo sendo que tava todo mundo sentado aqui. Não aconteceu nada, tudo uma bosta principalmente aqui na parte da saúde! Por que que eu tô falando isso? Gente, tinha uma pessoa trabalhando na área do transporte negócio da logística do carro foi trocado num sei quem que é funcionária, não sei quem é essa que tá aí também cê entendeu não conheço eu sei que é mulher eu já falei que



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

eu não tenho nada a ver com funcionário o culpado é o secretário cê entendeu primeiro vem o prefeito depois do secretário porque o secretário não tá tendo competência, principalmente o de saúde que eu tô falando. O porquê que eu tô falando isso aqui? Vereador Willian esses dias uma fala não sei que tava cheio de gente aqui: "ah lá na câmara" não o senhor falou assim "ah não pode brigar, não pode falar". Mas aqui a gente tem que discutir sobre a população, Willian, tem que brigar sim! Olha o que que tá acontecendo, vocês viram na redes sociais ai hoje o João falando do governo ai ele não tá mentindo! Vai falar com a Dona Vilma, que eu não sei quem que é né, que foi esquecida hoje operação marcada. E você sabe que ainda teve coragem a resposta da prefeitura pra ela que tá aí ó nas redes sociais não sei se soltaram botando culpa no motorista! Semana retrasada Willian você deve conhecer né o seu Tonhão precisando de fazer uma cirurgia aqui quanto tempo tá lá todos vocês conhece aqui. Olha que sacanagem que fizeram com o cara na sexta-feira, isso serve até pra você Alex como vereador irmão do prefeito, que é sacanagem que tão fazendo porque cê pode reclamar lá né é o direito de cada um nós aqui reclamar. Poxa, o cara tá pra fazer o risco cirúrgico ó quanto tempo que o cara tá esperando pra ser operado! Sabe qual que é a resposta, Willian vocês vereadores aí? Não tinha carro, numa sexta-feira resposta pro cara não tinha carro! Aí eu deparo com o carro dois carro buscando peça Porto Real deparo com carro final de semana andando uns trabalhando não são todos pra baixo pra cima. Nós temos o carro aqui pro esporte, Graças a Deus, que eu vi que eu tava sentado lá pra chegar aqui tem que ter. Gente, a saúde em primeiro lugar! E se perde e se perde os exames tudo porque não foi tem que remarcar aí vai ter que esperar na fila de novo né!? E o cara precisando de operar quanto tempo!? Semana retrasada também outra chamada, não tinha carro; outra semana, esquecimento; já esqueceram gente lá no Rio de Janeiro. Ontem também um menininho que tá aí tá precisando, beleza graças a Deus foi rápido, achou o CTI Você tinha que ver a burocracia que foi por pra levar o menino daqui pra lá cê entendeu é funcionário jogando pra cá pro hospital o hospital jogando pro funcionário e não resolve nada. Sendo que centro ali negócio do SER do negócio tem que partir da prefeitura da Secretaria de Saúde. Aí tá uma, aí tá uma boa é um governo bom? Pintar a praça ali não vai adiantar nada não vai salvar vida de ninguém, pintar aquela pintura lá não vai adiantar nada, reformar a Biquinha com cento e poucos mil não vai adiantar nada, fazer um Terreirão 1 milhão! A lá uma multidão de gente lá vendo tá bom é e a



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

saúde né? E seus familiares e os nossos familiares, como é que fica nessa cidade? Vieram me perguntar esses dias pessoal lá de São Joaquim: cê faz parte do governo? Falei graças a Deus que não cê entendeu. Passando o segundo ano eu já saí fora há muito tempo dele. E como é que fica quem que é o responsável lá dentro daquela Secretaria de Saúde se não tem secretário de saúde? Daqui a pouquinho vou falar que não tem prefeito pra resolver. Nobre Vereador falou assim que né que é pequeno não tá dando pra fazer logística de carro. Quanto tempo que deu, rapaz, quando vem aí, rapaz. Quem que não sabe fazer uma logística de carro pra sair, horário de motorista pra ir largar? Falar que tem que não tem carro, eu falo mentira. Vocês sabe disso. A gente depara aí né um monte de aluguel me falaram que tem um aluguel aqui pro lado da Água Espalhada aí com porta fechada, não tem nada dentro. Não sei na onde eu vou descobrir na onde que é cê entendeu. Nós tem relação de aluguel, ô Rosa foi você que fez. Nós tem que fazer outro pedido pra gente ver se ampliou. Aí nós não tem um carro pra levar um doente e a pessoa que já tá ali ó doida pra ser operada que tá na cama pra essa semana vai mais uma aí pedir ambulância aí eu quero ver essa ambulância vai falhar! Aí eu falo pra vocês se cê's são da situação tem que cobrar o prefeito, cobrar o secretário porque se eu ligar eles não vão não vão me atender, principalmente o Lucas não vai me atender. Aí ninguém resolve nada! Que que nós tamos fazendo aqui? Se achar que tá tudo bom não precisa nós ficar sentado aqui! Que nem o outro fala que a gente que tá é brigaiada. Brigaiada pro povo pra ver o que que tá acontecendo na cidade. Eu tenho parente acamado cê entendeu pergunta se passou alguém lá. Eu acho que alguém tem mais gente aqui que tem e ó faz vista grossa pra saúde né. Porque se eu recebi essa denúncia cê entendeu vocês também receberam não é possível ou vocês não receberam nada disso e eu sei que os familiares dessas pessoas têm amigo aqui sentado aqui. E como é que fica na onde nós vamos parar né? Aí 17 milhões ou 16 milhões pro hospital pra começar o hospital que tem várias coisas várias etapas pra fazer no hospital né tem que fazer, levantar, depois comprar tudo, comprar insumo, contratar médico cê entendeu. Cê acha que vai tum vai fazer assim, não vai fazer. Aí Quatis fica jogado as traças. A vida quanta gente foi morta, morreu quer dizer faleceu aqui na nossa cidade. A gente não sabe de que é culpa de alguém cê entendeu é a assistência? Nós vê o sufoco que o Hospital tá passando ali cê entendeu tanto de vocês aí né falaram que não chamaram o Oswaldo que não chamar o Osvaldo pra vir conversar com prefeito, o prefeito não veio cê entendeu agora



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

nós temos uma diretora nova lá no hospital né. Eu fiquei incrível até o Alex tava lá também não veio na sessão foi participar lá né fizeram a votação por vereador lá pa pra turma lá se aceitava lá do a Rosa eu não sei eu não participei não, mas o vereador depois às vezes ele pode até explicar que eu não tava lá. Mas, gente, e nós vamos chegar na onde né o hospital pedindo socorro né e farmacinha aqui faltando remédio não tem remédio, quando tem remédio aí eu sei que já tem um vereador já cobrindo aí porque pede com a gente cê entendeu o pessoal pede com a gente a gente não tem condições dá remédio pra cidade inteira. Tem um projeto aqui que o vereador disse que vai entrar aqui pra quem tem uns remédio em casa né pra servir a população que às vezes tem mesmo. Mas aí gente? Aí o vereador Alex falou tem licitação. Mas quanto tempo que essas licitação não sai? Porque que demora então, não tem prevenção? Acabou esse remédio tá acabando aqui vamos fazer essa licitação desse remédio. Ah tá acabando aqui um papel aqui vão fazer o papel aqui. Pelo jeito que eu vejo não tem, tem várias pessoas reclamando cê entendeu: a moça até eu falo o nome dela que é a Débora com o filhinho dela cê entendeu mora no ela mora aqui no Santo Antônio cê entendeu. Você vê o perrengue coitado do menininho ó lutando pra sobreviver ela é de São Joaquim. Quantas pessoas assim aqui em Quatis que tá precisando de ajuda a gente não tem resposta da saúde. Se vocês estiver as respostas aqui vocês dão aqui pra gente aqui porque não tem, eu não vejo resposta nenhuma. Eu tô vendo que do jeito que tá indo é daí pra pior! Só isso só seu presidente, muito obrigado!”. Não havendo mais inscritos na tribuna, o presidente encerrou o expediente e passou a ordem do dia: projeto de resolução n.º 006/2024, autoria Mesa Executiva, “regulamenta a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Quatis-RJ”, parecer n.º 022/2024, exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação com emendas redacionais e voto favorável para deliberação em plenário. O presidente solicitou leitura do parecer e o vereador Nilde Hipólito Filho apresentou questão de ordem informando o não recebimento do ofício do Ministério Público, citado no documento, e disse que não teve leitura na Casa e nem o recebeu em sua pasta - não soube informar se os pares Rosa e Chicão receberam; e por isso apresentou pedido de vista ao projeto. O presidente colocou em votação sendo o pedido de vista ao projeto de resolução n.º 006/2024 aprovado. Ato contínuo constatou a ausência de inscrições para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou todos presentes no plenário. Comunicou que na última quarta-feira ocorreu o Primeiro Seminário de Conscientização das Pessoas com Deficiência momento importante em que todo corpo escolar, pais e mães de famílias atípicas estavam presentes e receberam informações por meio de palestras entre outras atividades com a finalidade de dar suporte às crianças em caso de desregulação na sala de aula. Com relação ao campeonato acontecendo no Terreirão informou que participa de todos e considera muito importante assim como a realização de campeonatos para as crianças e veteranos em razão do benefício para prevenção à saúde. Parabenizou todas as equipes e prefeitura pelo evento. O vereador Willian de Carvalho Rosário informou que encaminhará ofício ao executivo municipal solicitando cobertura da Escola Edméa a fim de possibilitar a realização de atividades físicas pelos alunos e também um local para os responsáveis aguardar as(os) filhas(os). Com relação ao mês do orgulho pontuou que é uma pauta extremamente importante da qual desde 2021 fala na Casa Legislativa apresentando solicitação de avanços no município a exemplo daquelas que pedem a criação do Conselho de Política Pública da População LGBTI+, Sistema, Fundo e Plano Municipal; disse que toda pessoa presente nos espaços políticos que se coloca como população LGBTI+ precisam se afirmar no espaço de poder para que estrutura administrativa tenha algo garantido; ou seja, sua luta na Casa assim como dos movimentos sociais é em prol da garantia efetiva de direitos e dignidade humanos para aqueles que também consomem e contribuem com impostos. Quanto a importante pontuação do vereador Nilde afirmou que querem o mesmo: que a cidade melhore. Explicou que quando pontuou sobre não discussão falava de discussão pessoal (ofensas e brigas) na Casa, pois acredita que não é local e nem momento considerando que a energia deve ser gasta com proposições para não alimentar a política de ódio atual existente o que descredibiliza o espaço político. Finalizou pontuando que suas crenças em política pública, ideia de sociedade e liberdade de expressão de maneira plena e livre sempre traz e discute na Casa, mas nunca concordará com a discussão do ódio. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares agradecendo pela votação do pedido de vista e explicou ao presidente que na pasta não tinha nada sobre o ofício que também não foi lido na Casa; disse que se o ofício estiver na Casa precisa da leitura e caso haja informação recolocará em votação. Também apresentou pedido ao presidente informando que fará ofício requisitando os processos relativos às 2 reformas do



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Terreirão (período aproximado de 2000 a 2003 e de 2010 a 2012 – Somando Forças) e pediu liberação pós recebimento do documento citado. Ao vereador Willian respondeu que não tem nada pessoal contra ninguém, mas sua fala na Casa é por causa de algum acontecimento como deboche. Sobre sua fala ainda colocou que fala tudo que é preciso e não tem o objetivo de ofender ninguém, porém se necessário brigará e ofenderá caso seja ofendido sendo esse o seu jeito. Aos espectadores de casa e principalmente ao governo falou sobre a necessidade de organizar o transporte da saúde, que tem muitos problemas acontecendo tais como a questão de munícipes que deixaram o papel para registro na secretaria ou no posto, mas o nome não consta no local. Perguntou se a situação relatada seria agradável e relatou caso de uma munícipe que precisa de operação de vesícula, lembrou o caso do seu pai já relatado na Casa, está com dores e não opera porque está aguardando na fila do SER; voltou a bater na tecla do uso de recurso próprio em reformas enquanto as pessoas aguardam na fila da saúde como sua assessora entre outras pessoas. O presidente informou ao vereador que na 31ª sessão ocorreu a leitura dos projetos de resolução n.º 005 e 006/2024, e o no último a mesa executiva regulamenta a aplicação da lei em questão. O vereador Nilde Hipólito Filho respondeu que não viu ou não estava na sessão e pediu desculpa caso estivesse na sessão. O presidente reforçou que era só informação devido a fala do vereador de que não ocorreu a leitura. O vereador entendeu e explicou que fez a fala porque não estava informado. Dando continuidade à palavra livre a vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos e mandou abraço a família do Darcio Joaquim, pelo falecimento da mãe e aos familiares do senhor Joaquim, sendo essas 2 pessoas que participaram da história de São Joaquim. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos. Deixou condolências à família pelo do Renato Canil falando do legado deixado enquanto servidor público do município atuante na parte da água. Sobre a realização de eventos pela prefeitura reforçou a necessidade de elaboração de cronograma de planejamento pela Secretaria de Esporte e lembrou o projeto esportivo criado no início do mandato; com relação aos campeonatos considera importante a extensão para os distritos e zona rural porque é uma forma de entreter toda a família; afirmou a atribuição do setor público ofertar atividades e também de elaboração de cronograma anual de eventos a fim de contemplar todas as faixas etárias. Com relação ao trajeto da RJ-159 nas proximidades da Clínica do Vale Paraíba relatou que no fim de semana quase presenciou



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

um acidente e ao retornar para a cidade visualizou um carro batido; registrou o envio de ofício ao DER no mês anterior e informou que encaminhará ofício ao deputado Gustavo Tutuca pedindo reforço do pedido feito ao DER. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou e agradeceu aos pares pela votação das moções de congratulações aos 4 agentes da Guarda Civil Municipal uma singela homenagem em reconhecimento à entrega na função. Externou sinceros sentimentos à família do Darcio pelo falecimento da mãe; e aos familiares pelo falecimento do Renato Canil a quem considera um mentor pela relação durante o tempo que atuou no serviço público e registrou que o acompanhou de perto os últimos meses e as dificuldades enfrentadas tentando ajudar; aos familiares do avô de sua esposa, senhor Joaquim Carolino, que o acolheu desde de 1999 quando iniciou o namoro e lhe deu muitos conselhos de vida e políticos fazendo muita diferença no município. O presidente, vereador André Gomes Martins, saudou todos e deixou condolências aos familiares do senhor Joaquim e do amigo Renato Canil dizendo a proximidade que tem com a família do último. Agradecimentos à Secretaria de Esporte e ao prefeito Aluísio d'Elias pelo apoio na organização da Segunda Copa Integração de Futsal no último fim de semana no município que contou com aproximadamente 80 crianças de toda a região; evento muito agradável que trouxe alegria para os participantes e familiares. Agradecimentos pelas presenças e convidou para a próxima sessão no dia 6 de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins  
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias  
Segundo-secretário



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.740

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, instalou-se a trigésima terceira ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência justificada do vereador Willian de Carvalho Rosário; dispensou a leitura da ata do dia 28 de maio, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia 4 de junho será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 181/2024-GP, executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.289 de 18 de abril de 2024 e n.º 3.297 de 29 de maio de 2024 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis (D.O.E. Ano V - Ed. n.º 814 de 4/6/2024 e n.º 812 de 29/5/2024); poder legislativo: sem matéria. Ato contínuo o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou a ampliação e aumento da altura das lixeiras coletoras localizadas no início do bairro Céu Azul. O presidente informou posterior encaminhamento da indicação apresentada ao executivo municipal e não havendo inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo constatou a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscritos para explicações pessoais declarando a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou todos e registrou que no dia seguinte o município receberá visita do governador Cláudio Castro para entrega simbólica do cheque da construção do hospital do povo acompanhado dos deputados Tutuca e doutor Luizinho; e informou aos interessados em participar que o evento será a partir de 13 horas no pórtico. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais pares e espectadores de casa. Relatou que alguns moradores integrantes do grupo de risco o procuraram para informar a falta da vacina da covid nos postos. Sobre as denúncias referentes ao lanche para

Praça Doutor Teixeira Brandão, 32, Centro. CEP 27.410-190 Quatis - RJ.



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

pacientes da saúde lembrou que anteriormente esteve nos galpões da educação e da saúde, onde foi bem recebido pelos funcionários do local, e verificou a situação; comunicou que atualmente não sabe o que acontece porque não tem regularidade na oferta do lanche para os pacientes que às vezes não têm dinheiro para fazer o lanche por conta própria assim como seus acompanhantes. Também falou sobre moradores que aguardam resposta de vereador que passou em suas casas e ficou de dar retorno sobre o assunto. Com relação à falta de água no município comunicou aos pares que integram a base do governo que o problema retornou e já tem moradores há 5 dias sem água em casa; e relatou ocasião em que foi despachado pelo secretário da pasta, Rael, que estava em reunião online, e não conseguiu conversar sobre um problema. Por isso relembrou que fala na Casa e até o prefeito escutou quando esteve no plenário, mas não de nada adiantou porque tem secretário que está por estar além de cagar e andar para o povo na reta final do mandato. Relatou que esteve na prefeitura na semana corrente por conta do mesmo problema com motorista que não busca ou esquece as pessoas nos locais, não sabe quem é a pessoa responsável pela condução do serviço, e reforçou fala na tribuna pedindo que o secretário olhasse para a situação porque se trata de vidas. Colocou ainda a falta de registro das pessoas que precisam realizar exames e operações. Quanto a vinda do governador no dia seguinte relacionada ao hospital/saúde perguntou onde estava a saúde boa na cidade e falou que se houver oportunidade falará ao gestor estadual que a saúde da cidade é uma bosta; sobre o cheque a ser entregue disse que o valor não dá para construir todo o hospital, se trata de questão eleitoral, e só votaram porque é relativo à saúde. Reforçou fala afirmando que não há nada de bom na saúde da cidade e pagará se houver alguma fala da existência de algo bom na saúde. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente, demais vereadores e vereadora Rosa, e espectadores online. Sobre a fala do vereador Nilde relativa à dificuldade em alguns pontos do abastecimento de água disse que foi assertiva e relatou que recebeu mais de 30 mensagens de moradores pedindo apoio na manhã do último domingo; informou que passou os pedidos ao secretário no mesmo dia não sendo possível o atendimento de todos, mas que na segunda-feira iniciou a estabilização do atendimento; e a prefeitura soltou nota explicando a ocorrência, a qual repassou aos municípios. Ainda



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

sobre a situação afirmou que é muito complicada e a dificuldade ocorre desde sempre se complicando ainda mais com o abastecimento do caminhão pipa. Informou conversa com o secretário Rael na manhã do presente dia quando falou que em até 3 dias a situação estará estabilizada. Enquanto ex-funcionário da Secretaria de Obras relatou a dificuldade de atuar diante da situação e também colocou o quanto é triste ficar sem água em casa e por isso apresentou torcida para regularização do abastecimento. Sobre o vereador trazer o assunto concordou porque são eles que recebem as demandas da população, mas explicou que nenhum vereador resolve apenas acessam o gestor responsável pela resolução. Agradecimentos ao secretário de ordem urbana, Mateus Ponciano; à secretaria de sustentabilidade e meio ambiente, Carol; e ao coordenador organizacional da saúde, Otávio Rufino; gestores que o recepcionaram, receberam ofícios com demandas e apresentaram respostas. Felicitações ao secretário de infraestrutura, Rael, aniversariante do dia, e agradecimentos pela recepção e parceria estendendo aos demais secretários e prefeito Aluísio. O presidente, vereador André Gomes Martins, saudou todos e fez a leitura do ofício n.º 183/2024-GP, de 5 de junho de 2024, repassando o convite relativo à visita do governador Cláudio de Castro ao município no dia 7 de junho, sexta-feira, a partir das 13 horas, no terreno do hospital no bairro Barrinha; também convidou todos os vereadores da Casa falando de estarem recepcionando o gestor assim como da possibilidade de o par falar com o governador. Agradecimentos pelas presenças e convite para a próxima sessão no dia 11 de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins  
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias  
Segundo-secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## SÚMULA Nº 034/2024

34ª ORDINÁRIA - 4º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024  
HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 199/2024 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 008/2024, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2024, CUJA EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO Nº 200/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.298, Nº 3.300 E Nº 3.301 DE 03 DE JUNHO DE 2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO V – ED. Nº 815 DE 05/06/2024)”.
OFÍCIO Nº 201/2024-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 1.297 DE 06 DE JUNHO DE 2024, CUJA EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL ‘VINI JR’ DE COMBATE AO RACISMO EM QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

#### PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 022/2024	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO EMENTA: “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL O EVENTO FEIRA DA ROÇA DE QUATIS”.
----------------------------	--

DIVERSOS

.....	.....
-------	-------

## ORDEM DO DIA

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b> <b>Nº 006/2024</b>	<b>MESA EXECUTIVA</b> <b>“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS- RJ.”</b>
---	--



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 199/2024-GP

Quatis/RJ, 06 de junho de 2024.

**Exmo. Sr.  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 008/2024**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl. 03  
Data: 023/02/24  
Assinado em 20/02/24

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA PESSOA  
COM TRASNORTO DO ESPECTRO  
AUTISTA E OUTROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros, no âmbito do Município de Quatis, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, em âmbito local, corroborando o que dispõe a Lei Federal Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e, ainda, Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), devendo conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo e endereço residencial completo;

II - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação, identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável; e,

V - a descrição da deficiência com a respectiva CID, bem como a modalidade da deficiência (física, auditiva, visual ou mental), se houver interesse e autorização do portador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
FLS 04  
PACAI 023/2024  
Quatatis RJ

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros não substituirá o Registro Geral (RG) ou demais documentos de identificação civil emitidos pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros terá validade de 10 (dez) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados dos cadastrados e quando revalidados, mantendo a mesma numeração, de forma que permita a contagem das respectivas pessoas.

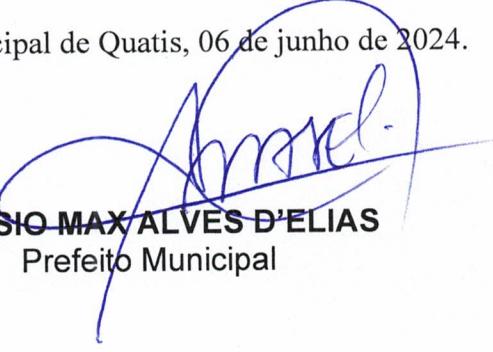
Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Outros, será emitida segunda via mediante preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação de Registro de Ocorrência correlato.

**Art. 4º** A carteira de identificação de que trata esta Lei é de uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei para sua aplicação em âmbito local.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 06 de junho de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 200/2024-GP

Quatis/RJ, 07 de junho de 2024.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.298, 3.300 e 3.301/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES  
Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.06.07 08:48:44 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 201/2024-GP

Quatis/RJ, 07 de junho de 2024.

**Exmo. Sr.  
ANDRÉ GOMES MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.297 de 06 de junho de 2024, cuja Ementa “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “VINI JR” DE COMBATE AO RACISMO EM QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

**Respeitosamente,**

ALUISIO MAX  
ALVES D  
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.06.07 08:57:33  
-03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2024

SEFOR DE  
PESO  
02/02/2024  
DPOC 02/02/2024  
OlypwlComps/Reliz

### “DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL O EVENTO FEIRA DA ROÇA DE QUATIS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Quatis o evento Feira da Roça, realizado no município.

Parágrafo único: O órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural adotará as medidas necessárias para cumprimento dessa lei.

**Art. 2º** - O referido evento ocorre todo 2º e 4º domingo do mês, todos os meses.

**Art. 3º.** O poder executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação de eventos realizados na Feira da Roça.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com suplementação de verba se necessário.

**Art. 5º.** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:** A Feira da Roça de Quatis, foi criada em 1985 com intuito de valorizar os produtores do município, dando a oportunidade de expor seus produtos. Ela é realizada todo segundo e quarto domingo do mês, é um evento de grande importância cultural e social para a cidade. Torná-la patrimônio cultural reconhece e valoriza as tradições do município e o modo de vida rural.

Além disso, a feira fortalece a economia regional ao incentivar a compra de produtos frescos e artesanais, criando um vínculo direto entre produtores e consumidores. Este reconhecimento oficial também contribui para o turismo, atraindo visitantes interessados na cultura local, e promove o orgulho comunitário, reforçando a identidade e a coesão social da cidade.

Assim, elevar a feira da roça a patrimônio cultural é uma maneira de assegurar a continuidade desta rica tradição para as futuras gerações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE DOCUMENTOS  
03  
022/2024  
Willian Carvalho Rosário

Câmara Municipal de Quatis, 28 de maio de 2024.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

RELATOR DA CJCR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº 022/2024-R

EMENTA: “REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS”.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva, que regulamenta a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Quatis, onde foi emitido o Parecer nº 022/2024, e foi solicitado por nobre Edil a retificação para inclusão de apontamentos referentes as emendas redacionais propostas ao Projeto Originário.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

## MÉRITO

Quanto ao mérito, reiteramos o disposto no Parecer nº 022/2024 de fls.16/18.

## DOS APONTAMENTOS AS EMENDAS REDACIONAIS

As emendas redacionais encontram seu amparo legal no art. 314, § 6º, e art. 394, parágrafos, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

As emendas redacionais se justificam para a melhor compreensão e clareza do Projeto em voga e para adequação do texto aos requisitos impostos pela Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal.

Indo ao cerne da questão, apontamos as emendas redacionais propostas, para promoção da redação final pretendida:

- 1) Acima do "Art. 1º" foi incluso o capítulo com a seguinte redação: "**CAPÍTULO I**";
- 2) Nos incisos dos artigos 3º, 4º, 9º, 11, 12, 14, 16, onde os incisos iniciavam-se com letras maiúscula, foram alterados para letras minúsculas;
- 3) As menções feitas ao "*ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS*" em letra garrafal, nos artigos 9º e §2º, 10 e parágrafo único, 11, 12, § 1º do art. 13, e 14, foram adequadas a letras comuns. Assim também se deu com a palavra "*CONTROLADOR*" no art. 15.
- 4) As remissões a próprio Projeto de Resolução 006/2024, nos dispositivos do inciso VIII e IV do art. 3º, art. 4º, onde constava referência a "*nesta Lei*" e "*desta Lei*", foi acertado para: "*desta Resolução*";
- 5) No inciso XIX do § 1º do art. 1º, qual refere-se a "*autoridade nacional*", onde consta "*desta Lei*", que na verdade refere-se a Lei Federal referente, foi alterado para: "*da LGPD (Lei Federal nº 13.709/18)*";
- 6) No seção intitulada "*Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais*" onde consta "*Seção III*", passa a constar: "*Seção II*";
- 7) No capítulo "*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*" onde consta "**CAPÍTULO V**", passa a constar: "**CAPÍTULO IV**";
- 8) No § 2º, do art. 9º, e § 1º, do art.13, foram retiradas as aspas na palavra *caput*;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

9) No parágrafo único do art. 14, foi concertado o erro material ocorrido na digitação, para, em conformidade com a intenção e vontade legislativa, passar a constar: “**Parágrafo único. A comunicação será feita em 30 (trinta) dias.**”;

10) No art. 15, foi substituída a palavra “é” por “e”, e em seu parágrafo único, a palavra “insertas” por “**insertos**”;

11) Nas citações de Leis Federais somente pelo nome ou somente pelo número, constantes no art. 7º e parágrafo único, alínea “a” e “b” do inciso VI do art 11, art. 13 e § 2º, art. 15 e parágrafo único, e art. 16, inciso III, IV, V, VI VII, foram inclusos os dois, nome e número, afim de facilitar a compreensão do futuro leitor da pretendida Resolução;

12) No inciso V do art. 16, onde consta “*Mesa Diretora da Câmara*” foi acertado para: “**Mesa Executiva da Câmara**”;

São estes os apontamentos pertinentes que integram as emendas redacionais propostas.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, é a presente retificação, para manter as conclusões originárias do Parecer nº 022/2024 em seus termos, mantendo a manifestação pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Resolução, juntamente com as emendas ora apontadas, pela sua legalidade, estando apto ao prosseguimento da deliberação em plenário, e opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 07 de junho de 2024.

  
Alex Miller Alves D'Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

  
Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro/Relator

  
Willian de Carvalho Rosário  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução n° 006/2024.

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS – RJ.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

**§ 1º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I** – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**V** – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**VI** – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD – [HTTPS://www.gov.br/anpd/pt-br](https://www.gov.br/anpd/pt-br));

**IX** – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII** – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XIV** – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XV** – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**XVI** – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgão e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**XII** – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVIII** – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

**XIX** - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

**§ 2º.** Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e comissões temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Quatis.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

#### Seção I

##### Da Indicação

**Art. 2º.** As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Quatis, que exercerá as atribuições de Controlador, será exercido com auxílio do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Quatis (CGGDI-CMQ), respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

**Art. 3º.** O CGGDI-CMQ, instituído mediante Portaria, é responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II – análise de risco;



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

- 
- III – elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;
  - IV – orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;
  - V – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
  - VI – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;
  - VII – recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Quatis, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018;
  - VIII – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;
  - IX – monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis;
  - X – exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O CGGDI-CMQ será composto por 03 (três) membros, obrigatoriamente do quadro de servidores efetivos, tendo um Presidente, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais após indicação do Controlador.

## Seção II

### Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

**Art. 4º.** A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3º desta Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

- I – descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

**II** – indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

**Parágrafo único.** Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Quatis, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas no ordenamento jurídico, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo quatiense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de suas autonomias financeira e administrativa.

**Art. 5º.** Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação de transferência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

**Parágrafo único.** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao CGGDI-CMQ, com direito de Recurso Ordinário dirigido a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Quatis, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 7º.** Qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Quatis que atua como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo os servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Parágrafo único.** Os editais de licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

**Art. 8º.** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, ouvido previamente o CGGDI-CMQ.

## CAPÍTULO III

### DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

#### Seção I

##### Da Designação

**Art. 9º.** O Encarregado de Dados Pessoais de que trata o parágrafo único, do art. 3º, desta Resolução, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Quatis, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I – deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II – deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo;

III – deve ser nomeado, por meio de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução;

IV – não poderá ser designado para desenvolver atividades nas unidades de tecnologia de informação ou para atuar como gestor responsável por sistemas de informação no órgão e na entidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**§1º.** A identidade e as informações de contato de e-mail ([encarregadodedados@quatis.rj.leg.br](mailto:encarregadodedados@quatis.rj.leg.br)) do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, dando-se ostensiva publicidade.

**§ 2º.** O disposto no *caput* deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Câmara Municipal de Quatis, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o Encarregado de Dados Pessoais.

**Art. 10.** O Encarregado de Dados Pessoais deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Encarregado de Dados Pessoais, designado em conformidade com esta Resolução, deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Câmara Municipal de Quatis.

## Seção II

### Das Atribuições

**Art. 11.** São atividades do Encarregado de Dados Pessoais:

**I** – receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º, desta Resolução;

**II** – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

**III** – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Quatis a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV** – elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

**V** – adotar as medidas necessárias à publicidade dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

**VI** – receber e encaminhar à Administração da Câmara Municipal de Quatis para adoção das providências pertinentes:



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

b) o informe de que trata o art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**VII** – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

**VIII** – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12.** Mediante requisição do Encarregado de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I – a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II – contratos que envolvam dados pessoais;

III – situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV – qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 13.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serão direcionados ao Encarregado de Dados Pessoais, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);

**§ 1º.** Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo serão respondidos pelo Encarregado de Dados Pessoais, com o apoio técnico dos demais departamentos da Câmara Municipal de Quatis (de acordo com o art. 6º, inciso I e X, da LGPD).

**§ 2º.** O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 14.** O Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Administração da Câmara Municipal de Quatis e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, informando:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos, comercial e industrial;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo único.** A comunicação será feita em 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, inciso I ao X, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, devendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações de Câmara Municipal de Quatis e aprovado pelo Controlador.

**Parágrafo único.** Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Quatis deverão ser obedecidos os mandamentos legais incertos no art. 7º, inciso I ao X, e *caput* do art. 23, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

natural, como tal, art. 43, do Código de Defesa do Consumidor; artigos 11, 12, 16, 17 e 21, do Código Civil; art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações); art. 313-A, do Código Penal; art. 5º, da Lei Federal nº 12.414/2011 (Lei do Cadastro Positivo); art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação); Lei Federal nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet), dentre outras.

**Art. 16.** Cabe à Câmara Municipal de Quatis, por meio de sua Secretaria Administrativa:

I – fornecer ao CGGDI-CMQ os subsídios técnicos necessários para a elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais.

II – orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas pelo CGGDI-CMQ;

III – expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução, após oitiva do CGGDI-CMQ;

IV – assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

V – recomendar à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, após oitiva do CGGDI-CMQ, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI – orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Quatis no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução;

VII – monitorar a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Quatis.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Quatis, 07 de junho de 2024.

André Gomes Martins  
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
1º Vice-Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio  
1º Secretário

Alex Miller Alves D'Elias  
2º Secretário

Willian de Carvalho Rosário  
2º Vice-Presidente